



**PORTARIA Nº 250/SEC/2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar para 2022 nas escolas da Rede de Ensino Municipal e unidades escolares parceiras.*

O Secretário de Educação e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede de Ensino Municipal (REM) e unidades escolares parceiras;
- a importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
- o disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;
- a Deliberação CME nº 01/16 que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos;
- o Parecer CME nº 03/05 que se refere a consulta sobre definição de efetivo trabalho escolar e sobre a possibilidade do Conselho Participativo de Classe - CPC, ser considerado como efetivo trabalho escolar;
- o Parecer nº 036/JPM/98 que dispõe sobre compensação de emendas aos sábados;
- a Lei Municipal nº 8.998/13 que estabelece o Dia de Combate à Evasão Escolar;
- o Decreto nº 18.479, de 23 de março de 2020, que reconhece a calamidade em saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos das determinações Federal e Estadual, dispõe sobre as medidas para o funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados, e dá outras providências;
- a Circular nº 009/SGAF-SG/2021 de 22 de outubro de 2021, que estabelece a escala de compensação nos dias de expedientes normais, visando compensar os dias de prorrogação dos feriados oficiais na Prefeitura de São José dos Campos, RESOLVE:

**Art. 1º** Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2022, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** As unidades escolares da REM e unidades escolares parceiras deverão organizar o Calendário Escolar para 2022 de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que



realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

**Art. 3º** Cada unidade escolar da REM e unidades escolares parceiras, elaborará seu Calendário Escolar para 2022 considerando as datas e períodos comuns, conforme sua etapa e modalidade de ensino.

**Art. 4º** As unidades escolares de Educação Infantil – EMEI, NEI e IMI, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:

- a) 02/02/2022 – Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 03/02/2022 a 08/07/2022 – Início e término dos dias letivos do primeiro semestre;
- c) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
- d) 25/07/2022 a 16/12/2022 – Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- e) 19/12/2022 – Avaliação Final;
- f) 20/12/2022 a 30/12/2022 – Recesso Escolar.

**Parágrafo único.** As unidades escolares – EMEI, NEI e IMI, para compilação dos 200 dias letivos, cumprirão 01 (um) sábado letivo, para a eleição unificada do Conselho de Escola, em 26 de março de 2022.

**Art. 5º** As unidades escolares de Ensino Fundamental, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:

- a) 02/02/2022 – Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 03/02/2022 a 06/07/2022 – Início e término dos dias letivos do primeiro semestre;
- c) 28/04/2022 e 29/04/2022 – 1º Conselho Participativo de Classe – CPC;
- d) 07/07/2022 e 08/07/2022 – 2º Conselho Participativo de Classe – CPC;
- e) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
- f) 25/07/2022 a 16/12/2022 – Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- g) 06/10/2022 e 07/10/2022 – 3º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- h) 19/12/2022 – 4º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- i) 20/12/2022 – Conselho Final;
- j) 20/12/2022 – Avaliação Final;
- k) 21/12/2022 a 30/12/2022 – Recesso Escolar.



**Parágrafo único.** As unidades escolares de Ensino Fundamental, para compilação dos 200 dias letivos, deverão agendar 07 (sete) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 26 de março de 2022, a eleição unificada do Conselho de Escola e, nos dias 12/02, 07/05, 30/07 e 15/10, atividades com previsão de Reunião de Pais, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2022, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

**Art. 6º** As unidades escolares de Ensino Fundamental - Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - presencial, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:

- a) 02/02/2022 – Retorno das equipes gestoras e dos professores com Reunião Pedagógica Administrativa (RPA);
- b) 03/02/2022 a 06/07/2022 – Início e término dos dias letivos do primeiro semestre;
- c) 29/04/2022 – 1º Conselho Participativo de Classe – CPC;
- d) 07/07/2022 – 2º Conselho Participativo de Classe – CPC;
- e) 08/07/2022 – Conselho Final;
- f) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
- g) 25/07/2022 a 16/12/2022 – Início e término dos dias letivos do 2º semestre;
- h) 07/10/2022 – 3º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- i) 19/12/2022 – 4º Conselho Participativo de Classe - CPC;
- j) 20/12/2022 – Conselho Final;
- k) 20/12/2022 – Avaliação Final;
- l) 21/12/2022 a 30/12/2022 – Recesso Escolar.

**§ 1º** As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 1º semestre da EJA, deverão agendar 02 (dois) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 26 de março de 2022, a eleição unificada do Conselho de Escola e no dia 07/05 atividades com previsão de Reunião de Pais, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2022, aprovados em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe, em campo específico.

**§ 2º** As unidades escolares, para compilação dos 100 dias letivos no 2º semestre da EJA, deverão agendar 03 (três) sábados letivos, sendo incluído nas atividades do dia 15/10, Reunião de Pais, devendo os mesmos serem identificados na legenda do Calendário Escolar para 2022, aprovado em ata do Conselho de Escola e devidamente registrado no Diário de Classe em campo específico.

**Art. 7º** As unidades escolares parceiras de Educação Infantil, deverão prever em seu Calendário Escolar para 2022 as seguintes datas:



- a) 11/07/2022 a 22/07/2022 – Recesso Escolar;
- b) 21/05/2022 – Dia de Combate à Evasão Escolar;
- c) 20/11/2022 – Dia Nacional da Consciência Negra.

**§ 1º** A entidade deverá prever as datas destinadas às reuniões de pais, sendo no mínimo, uma em cada semestre.

**§ 2º** A entidade poderá optar por 30 (trinta) dias de férias compreendidos entre dezembro e janeiro do ano subsequente.

**§ 3º** Ficam suspensos os atendimentos nos dias de feriados municipais, estaduais e federais.

**Art. 8º** As unidades escolares da REM deverão prever ainda no Calendário Escolar para 2022, sem suspensão do dia letivo:

- I. reunião de pais ou responsáveis;
- II. reunião de Conselho de Escola, sendo no mínimo, duas em cada semestre;
- III. reunião da AAE – Associação de Amigos da Escola, de acordo com o estatuto próprio;
- IV. 21/05/2022 – Dia de Combate à Evasão Escolar;
- V. 20/11/2022 – Dia Nacional da Consciência Negra.

**Art. 9º** O diretor de escola deverá dar ciência expressa do contido nesta Portaria a todos os integrantes da equipe escolar.

**Art. 10.** O Calendário Escolar para 2022, após inserido no sistema próprio, deverá ser encaminhado, em uma (01) via original, para análise e aprovação da Supervisão de Ensino e posterior homologação pelo Secretário de Educação e Cidadania, contendo em seu verso:

- I. carimbo e assinatura do diretor da unidade escolar;
- II. assinatura dos membros do Conselho de Escola com a identificação dos segmentos para as unidades escolares da REM;
- III. registro da data da reunião e páginas do livro ata do Conselho de Escola que aprovou o Calendário Escolar para 2022, para as unidades escolares da REM.



PREFEITURA  
**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
Secretaria de Educação e Cidadania

---

**Parágrafo único.** Caso o Calendário Escolar para 2022 necessite ser alterado e/ou adequado durante o ano letivo, a unidade escolar deverá encaminhar memorando à Chefia imediata, informando e justificando a alteração.

**Art. 11.** O Calendário Escolar deverá ser protocolado no Setor de Vida Escolar da Secretaria de Educação e Cidadania até o dia 08/12/2021.

**Art. 12.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2021.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS  
Secretário de Educação e Cidadania

ERRATA: republicada a Portaria nº 250/SEC/21, publicada no Boletim do Município nº 2751, em 03/12/2021, por incorreções em relação ao original, alíneas: d, e, f do Art. 4º, nos termos do Art. 54, do Decreto Federal nº 9.191/2021.

Publicada no Boletim do Município nº 2757, p. 17, em 23 de dezembro de 2021.